



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09840/10

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições destinadas aos servidores do jornal A União.

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC -01020/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a **licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 150/2010**, promovida pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o **registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, acondicionamento e descartáveis**, destinados a vários órgãos da Administração Estadual.

A **DILIC**, em seu **relatório preliminar** verificou a **ausência dos contratos entre os proponentes vitoriosos e a contratante**. Notificado, o interessado **apresentou defesa**, fazendo alegação de que o **objeto contido na licitação nº 150/2010 é descrito equivocadamente**. A Auditoria, após as **considerações da defesa**, examinou a instrução e constatou que **ocorreu um equívoco e a capa do processo e demais peças referem-se ao procedimento nº 150/2010, e as peças de instrução se referem ao procedimento licitatório nº 150/2009**. Após os devidos **esclarecimentos** e tendo em vista se **tratar de procedimento para registro de preços** a Auditoria opinou pela **regularidade do Pregão Presencial nº 150/2009 e da Ata de Registro de Preços nº 107/2009**.

Os autos **não** foram encaminhados ao **Ministério Público** para análise e emissão parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O MPJTCE, oral, na sessão, concordou com o entendimento do órgão técnico e opinou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade do Pregão Presencial nº 150/2009 e da Ata de Registro de Preços nº 107/2009**, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e, oral, do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório nº. 150/2009 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 07 de junho de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal